



GOVERNO DE
IMBITUBA

MENSAGEM Nº 018/2019.

Imbituba, 06 de março de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa "Vem Conviver", e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos 008/2019, SEAD, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI N. 5.106 /2019

Institui o Programa "Vem Conviver", e dá outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, criado, no Município de Imbituba, o Programa "Vem Conviver", visando incentivar o convívio comunitário de mulheres e pessoas idosas, bem como promover ações que fomentem a economia familiar e garantam o envelhecimento ativo.

Art. 2º O Programa "Vem Conviver" tem por objetivos:

I - Fortalecer os serviços públicos, no âmbito da Assistência Social, Distribuição de Renda, Saúde, Educação e outras políticas públicas, às mulheres e pessoas idosas;

II - Proporcionar melhor qualidade de vida desta população, através de atividades voltadas para a saúde física e mental;

III - Estimular a inserção, a reinserção ou a manutenção das mulheres e pessoas idosas na contribuição da renda familiar, através de oficinas e capacitações;

IV - Fornecer um espaço de convivência cidadão nos bairros, que garantam, além do lazer, todo o suporte socioassistencial.

Art. 3º Fica autorizada, desde já, a realização de parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando a ampla implementação do Programa "Vem Conviver".

Art. 4º Compete ao Gabinete do Prefeito, através de sua Secretaria Executiva, a operacionalização do Programa "Vem Conviver", com a contribuição das demais Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Imbituba, por se tratar de política pública intersetorial.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades decorrentes do Projeto, objeto desta Lei.

Art. 6º As despesas referentes à execução da presente Lei correrão por dotações próprias, suplementares, se for o caso, bem como através de recursos vinculados, quando houver termo de adesão à Programas Estaduais e Federais com esta finalidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de março de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Excelentíssimo Senhor Prefeito

A minuta de proposição em anexo, a qual tenho a honra de encaminhar ao exame e deliberação de Vossa Excelência, visa instituir, no Município de Imbituba, o Programa "Vem Conviver".

Tal Programa visa incentivar o convívio comunitário de mulheres e pessoas idosas, bem como promover ações que fomentem a economia familiar e garantam o envelhecimento ativo.

Sabe-se que a Constituição Federal, em seu artigo 196, garante o acesso à saúde a todas as pessoas, através de políticas públicas que visem a redução de riscos de doenças.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Não bastasse isto, o artigo 203 da Carta Magna traz como um dos objetivos da Assistência Social a proteção à maternidade e à velhice, *in verbis*

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

[...].

Ainda, o artigo 230 da Constituição Federal elenca como dever do Estado amparar as pessoas idosas, garantindo que elas tenham participação na comunidade:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O que se pretende com a presente proposição é garantir que mulheres e pessoas idosas possam ter acesso à cidadania e lazer, e a um local para convivência comunitária. Além de tudo, pretende-se fomentar a participação destas pessoas na economia de sua família, através de oficinas e capacitações. Não bastasse isto, outro objetivo do presente Projeto de Lei é garantir que mulheres e pessoas idosas possam acessar serviços de saúde que contribuam para o seu bem estar físico e mental e envelhecimento saudável, como atividades físicas, grupos de discussões, atendimento psicológico e psicossocial, dentre outros.

Cumpra esclarecer, também, que embora alguns grupos de mulheres e pessoas idosas ainda existam no município, estes acabam por não atender grande parte da população vulnerável da cidade. Até porque, este tipo de atendimento não é responsabilidade dos grupos citados, visto que são entidades privadas, não vinculadas à Prefeitura Municipal de Imbituba. Ou seja, a responsabilidade pelas garantias constitucionais destinadas às mulheres e pessoas idosas é dos três entes federativos, incluído, aqui, o município.

Ademais, científico que os serviços de Assistência Social - como atendimento psicossocial -, Saúde - como grupos de atividades físicas - e Educação - como oficinas -, já são fornecidos pelas Secretarias competentes, não havendo a necessidade de contratação de novos profissionais para que tais ações sejam descentralizadas aos bairros.

A oneração a ser arcada pela municipalidade, caso a Lei aprovada, corresponde apenas ao material de artesanato, ao material de consumo (como café, biscoitos, etc.) para o dia das reuniões



GOVERNO DE **IMBITUBA**

em grupos e comemorações específicas, como Encerramento, Dia das Mães/Idosos e Festas Juninas, confraternizações, etc.

Acrescenta-se ainda, que tal Projeto de Lei independe de impacto orçamentário, uma vez que os valores a serem destinados ao referido Projeto já constam no orçamento do Gabinete do Prefeito para o exercício de 2019, conforme segue comprovante em anexo.

Por fim, cumpre esclarecer que o convívio social tem o condão de retirar as pessoas das filas de exames, pois é remédio para o isolamento e a depressão, eis que a felicidade transborda em traços químicos. É a convivência comunitária que ajuda as mulheres e as pessoas idosas a lidarem com as experiências estressantes, decorrentes das suas ações do dia a dia. Esta, inclusive, é a razão específica pela qual o programa em questão recebeu o nome de “Vem Conviver”.

Diante do acima exposto, essas são as razões que motivam o encaminhamento da presente minuta de Projeto de Lei Complementar à Vossa Excelência.

Imbituba, 26 de fevereiro de 2019.

CAMILA PIRES FERMINO
Secretária Municipal de Administração